



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Montenegro Cidade das Artes**



**PARECER JURÍDICO**

PROCESSO LEGISLATIVO N° 379 – PL 035/2019

Trata-se de projeto de lei que visa “Determinar a instalação nos estabelecimentos privados de educação infantil de dispositivos de monitoramento e vigilância eletrônica por meio de circuito fechado e dá outras providências”

A exposição de motivos justifica que a segurança e o bem estar das crianças quando estão em ambiente educacional, sob amparo de terceiros, é uma preocupação recorrente dos pais e responsáveis, considerando a ocorrência de caso de agressão a crianças em estabelecimento privado.

Diante disto, a solução encontrada para proporcionar segurança às crianças, pais, responsáveis é a determinação de instalação nos estabelecimentos privados de educação de dispositivos de monitoramento e vigilância eletrônica.

O processo foi encaminhado para consulta a Borba, Pause e Perin-Advogados, o qual, encaminhou sugestões que foram adotadas no processo.

Relatei.

O projeto trata de assunto de interesse local (art. 30, inciso I, da Constituição Federal), razão pela qual está na esfera de competência legislativa do Município.

A espécie normativa eleita (lei ordinária) é adequada, na medida em que o projeto não trata de matéria constante do rol previsto no art. 50 da Lei Orgânica do Município.

Como o projeto não cria atribuições aos órgãos do Poder Executivo, nem gera despesas ao Erário, a sua iniciativa é concorrente (Legislativo e Executivo). Não há vício de origem, portanto.

Diante disso, o parecer é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto.

Montenegro-RS, 09 de março de 2020.

**Alexandre Muniz de Moura**  
Consultor Jurídico - OAB/RS 63.697